



RESOLUÇÃO N. __/2013

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define suas diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica em cada esfera de gestão do SUS;

Considerando a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

Considerando a Portaria MS nº 2313, de 19 de dezembro de 2002;

Considerando a Portaria GM/MS nº 271, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Lei Estadual nº 7.968 de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 163/2011/GBSES, de 20 de outubro de 2011, que constituiu a Comissão Estadual de Farmacologia e Terapêutica;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, na reunião extraordinária de 17 de julho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela revisão da Portaria nº 163/2011/GBSES, que constituiu a Comissão Estadual de Farmacologia e Terapêutica, com a recomposição dos seus representantes.



§ 1º - A coordenação da Comissão, a que se refere este artigo, será de responsabilidade de técnico efetivo da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT.

§ 2º - A Comissão Estadual de Farmacologia e Terapêutica será vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado de Saúde.

§ 3º - A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo designará um membro para acompanhar as reuniões da Câmara Técnica do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASS.

§ 4º - A SES/MT deverá garantir estrutura e autonomia para o funcionamento da Comissão Estadual de Farmacologia e Terapêutica.

§ 5º - O prazo para efetivação desta deliberação é de 15 dias.

Art. 2º - Cabe à Comissão de Farmacologia e Terapêutica elaborar a Relação Estadual de Medicamentos - RESME, de acordo com a necessidade estadual, estabelecendo, se necessário, protocolos clínicos e terapêuticos estaduais.

§ 1º - O prazo para a efetivação desta deliberação é de 6 meses.

§ 2º - Após a publicação da RESME e a atualização dos protocolos clínicos terapêuticos do Estado de Mato Grosso, deverá ser procedida a revogação da Portaria nº 172/2010/GBSES.

Art. 3º - Determinar a implantação do Sistema HORUS do Ministério da Saúde – MS, na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF/SES/MT, compreendendo todo o componente especializado e estratégico.

Parágrafo único - O prazo para efetivação desta deliberação é de 15 dias.

Art. 4º - Estabelecer que a SES/MT, por meio da Gerência de Acompanhamento de Insumos – GECIN/CAF/SES/MT, realize o repasse de informações para o Banco de Preços do Ministério da Saúde - MS, no mínimo, da compra dos medicamentos do componente especializado.

Parágrafo único - O prazo para efetivação desta deliberação é de 15 dias.

Art. 5º - Decidir pela realização da revisão da Resolução CIB nº 055, de 11 de outubro de 2006, que dispõe sobre a repactuação dos medicamentos para DST/AIDS e infecções oportunistas no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - O prazo para efetivação desta deliberação é de 15 dias.

Art. 6º - Deliberar pela presença mínima de 2 técnicos efetivos da SES/MT, lotados na CAF/SES/MT, junto à Câmara Técnica do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS e outros eventos relacionados.

Parágrafo único - O prazo para efetivação desta deliberação é de 15 dias.

Art. 7º - Definir que a SES/MT garanta a melhoria da estrutura física da CAF/SES/MT.





**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
SECRETARIA GERAL DO CES/MT**



Parágrafo único - O prazo para efetivação desta deliberação é de 6 meses.

Art. 8º - A SES/MT deverá elaborar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 7.968/2003.

Parágrafo único - O prazo para efetivação desta deliberação é março de 2014.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, (data).

MAURI RODRIGUES DE LIMA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde-MT

Homologada:

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

Centro Político Administrativo, Bloco 05 – CPA
CEP: 78.050-970 – Cuiabá/MT
Telefones/fax: (65) 3613-5341 e 3613-5342
E-mail: sgces@ses.mt.gov.br



OUVIDORIA
DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Garantia de acesso à cidadania